

Of. nº 1108/GP.

Paço dos Açorianos, 28 de dezembro de 2012.

Senhor Presidente:

É com imensa satisfação que encaminho a Vossa Excelência e seus Dignos Pares o presente Projeto de Lei, que visa obter autorização desse Poder Legislativo, para realização de operação de crédito pelo Município perante a Caixa Econômica Federal (CEF), em cumprimento ao disposto no art. 94, inc. X, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre.

O Governo Federal instituiu o Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM), cujo objetivo é contribuir para a integração dos fiscos e para a modernização da gestão administrativa, fiscal, financeira e patrimonial dos municípios brasileiros, tornando mais efetivo o sistema fiscal vigente, em cumprimento às normas constitucionais e legais brasileiras.

O PNAFM financia projetos cujas ações estão vinculadas aos componentes de fortalecimento institucional nas áreas de Gestão Fiscal Integrada; de Administração Tributária e do Contencioso Fiscal; da Administração Orçamentária, Financeira, Contábil, Patrimonial e de Controle da Gestão Fiscal; e ainda de Gestão, Monitoramento e Avaliação do Projeto.

A Sua Excelência, o Vereador Mauro Zacher,  
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

O programa nacional apoia os municípios com vistas ao aperfeiçoamento do processo da gestão pública, por meio de projetos que buscam introduzir um modelo de gestão com foco na sociedade e voltado para eficiência e eficácia da receita e gasto público e controle interno; instituir uma política abrangente e transparente de recursos humanos; implantar métodos e instrumentos de planejamento e de elaboração do orçamento municipal, dentro de um contexto de transparência e de participação da população; integrar a administração financeira e implantar controles automatizados para a programação e a execução orçamentária e financeira; aperfeiçoar o controle do cumprimento das obrigações tributárias; habilitar a Prefeitura para o melhor exercício das funções de educação fiscal e atenção ao cidadão; apoiar as autoridades e os líderes municipais na implantação de uma administração pública, centrada nos deveres e direitos do cidadão.

Trata-se de uma operação de crédito interna obtida junto à União, por meio da CEF, na qualidade de agente financeiro. A operação está excluída dos limites de endividamento, estabelecidos no § 3º do art. 7º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal. Mediante esta autorização o Município de Porto Alegre pretende habilitar-se no financiamento disponibilizado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), via UCP, da Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda.

Busca-se com esta operação melhorar a gestão fiscal e a governança, criando condições para que Porto Alegre continue se desenvolvendo. Dos investimentos realizados na melhoria da infraestrutura e na qualificação dos serviços públicos, 47% (quarenta e sete por cento) foram feitos através de recursos próprios, fruto de um planejamento meticuloso, colocado em prática nestes últimos anos e que está fazendo com que Porto Alegre obtenha superávits seguidos.

Nossa situação financeira possibilitou que Porto Alegre pudesse se habilitar a empréstimos vantajosos e realizar obras viárias vitais e tão aguardadas pela população. Além de focarmos em grandes projetos, não se descuidou da rotina de atender com excelência os contribuintes. Buscou-se a melhor tecnologia para o controle e modernização dos processos de trabalho e consolidou-se uma política tributária que estimule a geração de emprego, fortalecendo os empreendedores aqui instalados e atraindo novos investimentos da iniciativa privada.

Em 2011, nossa maior vitória sem dúvida foi à manutenção do superávit fiscal e a melhoria nos processos de atendimento aos porto-alegrenses, que veem seus impostos resultando numa cidade que se moderniza e apresenta serviços públicos de qualidade. Apesar das contas municipais estarem ajustadas, a sustentabilidade do equilíbrio orçamentário depende de um processo contínuo de melhoria da eficiência da arrecadação tributária e da racionalização do gasto público.

Dado que as finanças municipais estão ajustadas e que a capacidade de investimento ainda é limitada no curto prazo, faz-se ne-

cessário buscar fontes existentes para investir na gestão fiscal municipal. Em última análise, essa alternativa de financiamento objetiva melhorar o sistema de arrecadação, finanças e controle interno municipal, visando à melhoria da prestação de serviços ofertados à população.

Atenciosas saudações,

José Fortunati,  
Prefeito.

## PROJETO DE LEI Nº 59/12

**Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto à União, por meio da Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente financeiro, e oferecer garantias, na forma que indica, e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a Caixa Econômica Federal (CEF) operações de crédito até o limite de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), valor destinado a financiar, parcialmente, a execução de Projeto de Melhoria da Gestão Fiscal e Governança de Porto Alegre, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM).

**Parágrafo único.** Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto a que se destina.

**Art. 2º** Para garantia do principal e dos encargos do financiamento, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou transferir à União, em caráter irrevogável e irretratável, a título pró-solvendo, os créditos provenientes das receitas a que se referem os art. 156, 158 e 159, inc. I, al. b, e § 3º, da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** O procedimento autorizado no “caput” deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, no vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a CEF autorizada a requerer, em nome da União, a transferência dos referidos recursos para quitação do débito.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no orçamento ou créditos adicionais.

**Art. 4º** O Orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no projeto, e das despesas relativas à amortização do principal, juros e os demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

**Art. 5º** O contrato a que se refere esta Lei, uma vez formalizado, será encaminhado ao Poder Legislativo para conhecimento.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fortunati,  
Prefeito.